



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

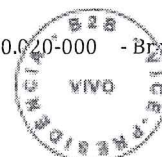
**PROCESSO SEI: 23411.000380/2019-64**  
**CONTRATO: 02/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - UNIDADE EAD E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - UNIDADE EAD - UASG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **02.558.157/0001-62**, estabelecido a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, neste ato representado pelos seus procuradores, Sr. **CLAITON MERG CARVALHO**, Gerente de Seção, CPF nº 404.943.900-00 e RG nº 5016055898-SSP/RS, e Sr. **LUIS AUGUSTO SANDER**, Gerente de Divisão, CPF nº 587.739.750-87 e RG nº 1035522646-SSP/RS de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 32/2018. - UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.008354/2018-01 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5, de 26 de maio de 2017, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, d a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prover serviço de link de acesso à internet, para a Unidade EAD do IFPR, através de links dedicados e distintos com garantia de banda simétrica para download e upload com fibra ótica até a última milha, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/01/2019 e encerramento em 21/01/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

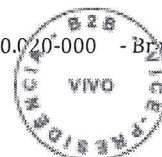
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 41.764,32 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:



*[Assinaturas manuscritas em azul]*



GRUPO	ITEM	UNIDADE DO IFPR	Endereço	Velocidade do Link	Valor mensal do Link	Valor do Link em 12 meses	Valor da taxa de instalação	Valor do Link em 12 meses + taxa de instalação
2	5	Curitiba - EAD - Horto	Rua Senador Salgado Filho, 1200 - Guabirotaba	100	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	-	R\$ 21.600,00
	6	Curitiba - EAD - Jardim das Américas	Rua Dr. Alcies Vieira Arcoverde, 1225 - Jardim das Américas	100	R\$ 1.680,36	R\$ 20.164,32	-	R\$ 20.164,32
<b>TOTAL</b>					R\$ 3.480,36			R\$ 41.764,32

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009/UGR 151403

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Natureza da Despesa: 339040

PI: LPGESP0100N

4.2. Conforme Nota de Empenho n.º 800014, de 18/01/2019.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



*[Assinaturas manuscritas em azul]*



## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

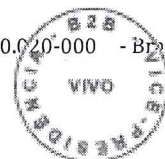
9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



*[Assinaturas manuscritas em azul]*


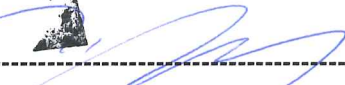


**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

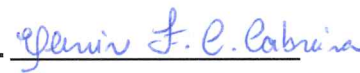
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor <i>Pro Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR</b></p> <p>Marcelo Estevam INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação Portaria IFPR 893/16, DOU 19/07/16 SIAPE 1858590</p> <p>No exercício da Reitoria Portaria nº 909/18 DOU 29/06/18</p>	 <hr/> <p><b>CLAITON MERG CARVALHO</b> Gerente de Seção Representante legal <b>TELFÔNICA BRASIL S.A.</b></p>  <hr/> <p><b>LUIS AUGUSTO SANDER</b> Gerente de Divisão Representante legal <b>TELFÔNICA BRASIL S.A.</b></p>

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: SANDERSON BENJAMIM ZILIO  
 CPF: 623.393.110-04

2.   
 Nome: ELENIR F. C. CABREIRA  
 CPF: 366.049.411-91

**Sanderson Benjamim Zilio**  
Gerente de Contas Esp. Governo  
Diretoria de Negócios Centro Sul  
Matrícula 650531

Processo 23411.000380/2019-64

Termo de Contrato nº 02/2019

Página 6 de 6



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

**6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS**  
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054  
 www.6tabelionato.com.br  
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:  
 CLAITON MERG CARVALHO e LUIS AUGUSTO SANDER,  
 indicadas com as setas de uso deste  
 Tabelionato. ++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.  
 R\$14,40 - SEL: 0459.01.1900001.29076/28077 (R62)

**Wilson Warth Neto**  
Escrevente Autorizado